

INDICAÇÃO Nº 37/2026

04 de Maio de 2026

À Excelentíssima Senhora Maura Assunção de Melo Pontes,
Prefeita Municipal de Tapira/MG

Assunto: Indicação para estabelecer critérios proporcionais de pagamento conforme o tempo efetivo de deslocamento e atualizar o valor da despesa de viagem do motorista para determinadas localidades.

A Vereadora que esta subscreve, Leandra Souza Goulart, com assento nesta Casa Legislativa pelo partido MDB, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, indicar a Vossa Excelência a necessidade de estabelecer critérios proporcionais de pagamento conforme o tempo efetivo de deslocamento e atualizar o valor da despesa de viagem do motorista para determinadas localidades.

Justificativa: A presente indicação tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da disciplina normativa que rege a concessão de diárias de viagem no âmbito do Município de Tapira/MG, de modo a adequá-la aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição da República.

A atual sistemática de pagamento, ao adotar critério fixo por período de 24 (vinte e quatro) horas e meia diária após o deslocamento imediato, revela-se insuficiente para refletir a realidade concreta de inúmeras viagens realizadas por servidores municipais, em especial os motoristas vinculados à área da saúde. Há situações em que o tempo de deslocamento, por si só, ultrapassa 12 (doze) horas, sem que isso

resulte em compensação financeira compatível com o efetivo dispêndio funcional exigido do servidor.

Tal cenário evidencia desequilíbrio material entre a prestação do serviço e a indenização concedida, sobretudo porque o servidor permanece à disposição da Administração durante período considerável, fora do Município, assumindo responsabilidades, desgaste físico e limitação de sua rotina pessoal e familiar. Viagens para localidades como São Paulo, Belo Horizonte, por exemplo, frequentemente demandam mais de 12 (doze) horas apenas em deslocamento, gerando um prejuízo financeiro e funcional aos servidores que, pela legislação atual, recebem apenas meia diária, valor manifestamente insuficiente para cobrir as despesas e o desgaste inerente a tais jornadas.

Diante da relevância da matéria e de sua compatibilidade com o interesse público local, solicito o regular recebimento da presente proposição e seu devido encaminhamento às comissões competentes, para a tramitação regimental cabível. Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Leandra Souza Goulart
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ___/2026 (SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DA INDICAÇÃO)

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.640, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos do Município de Tapira/MG, para estabelecer critérios proporcionais de pagamento conforme o tempo efetivo de deslocamento e atualizar o valor da despesa de viagem do motorista para determinadas localidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Leandra Souza Goulart, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.640, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O pagamento das diárias de viagem devidas aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos observará os critérios de proporcionalidade previstos nesta Lei, devendo considerar o tempo efetivamente despendido em deslocamento e permanência fora do Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a indenização pelas despesas de viagem será devida da seguinte forma:

I – meia diária, quando o tempo de deslocamento e permanência fora do Município não ultrapassar 12 (doze) horas;

II – diária integral, quando o tempo de deslocamento e permanência fora do Município for de até 24 (vinte e quatro) horas;

III – ultrapassadas 12 (doze) horas fora do Município, o valor devido será fracionado proporcionalmente ao tempo excedente, observadas as frações correspondentes em cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º O Anexo da Lei Municipal nº 1.640, no que se refere às despesas de viagem dos motoristas, passa a vigorar com a seguinte atualização:

Motorista – viagens para Barretos/SP e Uberaba/MG: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

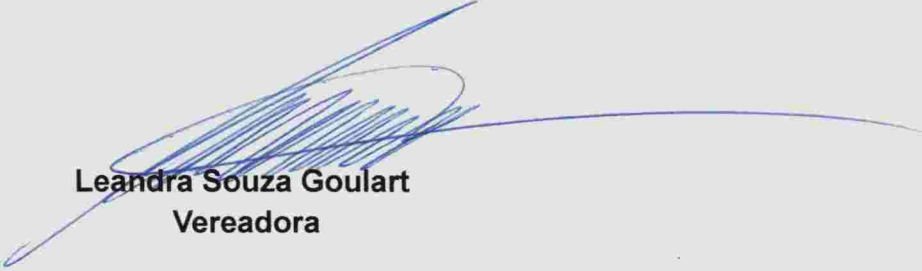
Art. 5º Nas viagens realizadas por motoristas vinculados, especialmente, à área da saúde, a fixação e o cálculo da diária deverão considerar o tempo efetivamente gasto em deslocamento, inclusive o período em trânsito, quando este extrapolar o limite previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º A aplicação desta Lei não prejudicará instrumentos já vigentes de contratação, licitação ou convênio que tratem da matéria, devendo a Administração promover as adequações necessárias, se for o caso, para sua compatibilização com os novos critérios legais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 04 de maio de 2026.



Leandra Souza Goulart
Vereadora